Câmara Municipal de BEBERIBE
www.cmbeberibe.ce.gov.br
Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE INDICAÇÃO 02/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 21/03/22
PRESIDENTE

Institui o Serviço de Assistência Jurídica do Município de Beberibe e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º. É instituído, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, o Serviço de Assistência Judiciária denominado "Advocacia Cidadã", de natureza permanente, com a finalidade de prestar, de forma subsidiária, assistência jurídica à população de baixa renda, quando recorrer a prestações jurisdicionais que serão definidas por Decreto.

Parágrafo único. O serviço de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município tem caráter de programa assistencial do Município, não lhe sendo atribuída autonomia administrativa, financeira ou orçamentária.

Art. 2º. O Município fica autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino superior, para melhor oferecimento de serviço jurídico à população e proporcionar ao acadêmico de direito a prática na atuação no campo de trabalho, desde que não acarrete despesas com os conveniados.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se aptos à Assistência Jurídica os inscritos no Cadastro Único na forma da Lei 5.788/2016, que apresentarem a documentação atualizada do referido cadastro.

Art. 4º. O serviço de Assistência Judiciária da Procuradoria Municipal de Beberibe, não alcança a prestação jurisdicional que envolva bens patrimoniais, que tenha como litigante o Município de Beberibe, causas da Justiça do Trabalho, causas Criminais com exceção de causa de Violência Doméstica contra a mulher e causas de violação de direitos de crianças e adolescentes e processos em instancias superiores.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 21/03/2022
PRESIDENTE

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 5º. O cidadão que desejar utilizar o Serviço de Assistência apresentará requerimento escrito ao Procurador Geral do Município, instruindo-o com a prova dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 6º. Cabe ao Assistente Judiciário prestar a mais ampla assistência judiciária ao cidadão carente, promovendo-lhe o acompanhamento profissional e cuidando dos seus interesses.

Art. 7º. A seleção dos candidatos ao Serviço de Assistência Judiciária levará em consideração, suas atribuições, além do grau de vulnerabilidade social do requerente, a complexidade do feito e suas repercussões sociais, éticas e jurídicas no âmbito da sociedade.

Art. 8º. O quadro de pessoal utilizado no Serviço de Assistência Judiciária será formado por procuradores municipais efetivos designados para tal função pelo Procurador Geral do Município e por Assessores Jurídicos nomeados em cargo comissionado, com suas atribuições definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. A Direção, Coordenação e Supervisão do Serviço de Assistência Judiciária será exercido pelo Procurador Adjunto do Município.

§1º. Os Procuradores municipais efetivos designados para o Serviço de Assistência Judiciária realizarão atendimento nos termos desta Lei e do Decreto Municipal editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º. Ao Procurador Geral incumbe estabelecer a carga horária de trabalho dos procuradores efetivos responsável pelo atendimento na Assistência Jurídica.

Art. 10. O Procurador Adjunto, responsável pelo Serviço de Assistência Judiciária, apresentará ao Procurador Geral do Município, relatório mensal das atividades do serviço, com a indicação do número de processos, despachos e decisões proferidas no período.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 11. Para dar cumprimento às disposições desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos ou contratos com o Poder Judiciário, a nível Estadual e Federal, e ainda com Instituições de Ensino Superior da área do Direito e outras áreas afins.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a afirmar convênio com instituições que atuam no desenvolvimento de programas de aprendizagem, através de estágio na área do direito, podendo contratar até 06 (seis) estagiários, por um período de 12 (doze) meses, com carga horária de 4 (quatro) horas/dia, com um custo de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por bolsa.

Art. 12. O Serviço de Assistência Judiciária do Município não substituirá os serviços prestados pelas Defensorias Públicas estaduais e federais e deverá priorizar a assistência jurídica às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência.

Art. 13. Ninguém será privado do direito ao Serviço de Assistência Jurídica por motivo de crença religiosa, cor, sexo ou de condição filosófica ou política, observadas as disposições do art. 3º e 4º desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 24 DE JANEIRO DE 2022.

JUNIOR BESSA
Vereador de Beberibe/CE.

Câmara Municipal de
BEBERIBE
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
ILUSTRÍSSIMA PREFEITA

Considerando a necessidade de oportunizar às pessoas de baixa renda acesso à Justiça, acesso a assistência judiciária gratuita, como as mulheres vítimas de violência doméstica, crianças e adolescentes em situação de risco e todas as demandas jurídicas que se fizerem necessárias para atendimento ao cidadão beberibense de baixa renda.

Considerando a escassez de Defensores Públicos na Comarca de Beberibe, ainda mais quando a única Defensora Pública titular, Betânia Alves, promovida a atuar no 2º Instância junto ao TJCE, deixou a Defensoria Pública desse Município sem nenhum Defensor disponível para atender as pessoas carentes.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF, em recente decisão no 03/11/2021, nos autos da ADPF 279, disse que os Município estão autorizados a instituírem assistência jurídica gratuita, o que não se confunde com as Defensorias Públicas, destacando que o que se assegura é o dever do Estado da prestação Jurídica assistencial aos mais vulneráveis.

São os motivos que nos leva a indicar a essa Prefeita a instituir o Programa Advocacia Assistencial no âmbito do município de Beberibe.

Contando com a análise, votação e aprovação do proposto pelo presente Projeto de Lei, apresentamos nossas atenciosas saudações.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

JÚNIOR BESSA
Vereador de Beberibe/CE